

CONTRATO N. 013/2016 – SMT.GAB - ÁREA 3.0

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

CONTRATADA: **TRANSUNIÃO TRANSPORTES S/A.**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO, NO SUBSISTEMA LOCAL.**

PROCESSO: **2015.0.308.836-3**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **Secretaria Municipal de Transportes - SMT**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ EVALDO GONÇALO, Secretário Adjunto de Transportes**, doravante denominada **CONTRATANTE**; de outro pessoa jurídica **TRANSUNIÃO TRANSPORTES S/A**, com sede na Rua Tiburcio de Souza, n.º 2478, Itaim Paulista, São Paulo, SP, CEP 08140-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **19.224.852/0001-90**, neste ato pelos seus representantes legais, **Osiel Bernardino Pinto**, portador do RG n.º **30.599.652-6** e do CPF/MF n.º **279.755.838-39**, e **Adauto Soares Jorge**, portador do RG n.º **17.178.577** e do CPF/MF n.º **060.748.328-89**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. O presente Contrato é firmado com dispensa de licitação, fundamentada nos termos do inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, combinado com o § 2º, do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 13.241, de 12 de dezembro de 2001. Fundamenta-se, ainda, a presente contratação, no § único, do artigo 45, do Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, no Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de julho de 2015, no que couber, bem como nos demais preceitos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente é a prestação dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, no subsistema local, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, mantida a mesma divisão geográfica para operação do contrato emergencial encerrado em 10.01.2016, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 13.241/13 e seu Decreto nº 56.232/15, no que couber, bem como nos demais preceitos aplicáveis à matéria, com a finalidade de atender às necessidades de deslocamento da população, considerando que referidos serviços, de caráter essencial, não podem sofrer solução de continuidade.





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

- 3.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.
- 3.2. Compete à Secretaria Municipal dos Transportes, ou a quem ela ou lei específica o delegar, o estabelecido na Lei Municipal nº 13.241/01 e no Decreto nº 56.232/15, no que couber.
 - 3.2.1. Autorizar cisão, fusão, transferência de controle acionário, alteração da personalidade jurídica da CONTRATADA.
- 3.3. Compete à São Paulo Transporte S/A:
 - 3.3.1. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela SMT;
 - 3.3.2. Compor ou arbitrar conflitos entre Contratadas, concessionárias, usuários e Poder Público;
 - 3.3.3. Coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços prestados de transporte coletivo de passageiros;
 - 3.3.4. Aplicar penalidades por descumprimentos de obrigações contratuais, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 13.241/01;
 - 3.3.5. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos, autorizados ou contratados;
 - 3.3.6. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
 - 3.3.7. Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;
 - 3.3.8. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;
 - 3.3.9. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado;
 - 3.3.10. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área *non aedificandi* da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo de passageiros;
 - 3.3.11. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo público;
 - 3.3.12. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;



- 3.3.13. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;
- 3.3.14. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços delegados;
- 3.3.15. Gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo público de passageiros. Para tanto, poderá emitir os correspondentes créditos de viagens e comercializá-los direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIRO

- 4.1. Os serviços serão executados pelos empregados indicados pela CONTRATADA, observadas as condições fixadas em lei, nas regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT e neste contrato.
- 4.2. A descrição do Sistema e seu funcionamento é objeto do Anexo I - Introdução ao Sistema Integrado, deste contrato.
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei e atos normativos, expedidos pela CONTRATANTE, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.
- 4.4. A CONTRATADA não pode praticar tarifa diversa da autorizada, sob pena de ensejar a rescisão deste contrato.
- 4.5. Os meios materiais e humanos utilizados na prestação dos serviços estão vinculados automaticamente, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.241/01.

DAS LINHAS:

- 4.6. Sem prejuízo das informações constantes da ordem de serviço, as linhas deverão ser operadas da seguinte forma:
 - 4.6.1. A CONTRATADA deverá operar as linhas, obedecendo ao especificado no anexo à Ordem de Serviço – OSO, constantes no Anexo II - Descrição dos Serviços, deste contrato.
 - 4.6.2. A concessionária e a CONTRATADA que prestam o serviço na área correspondente deverão articular-se, sob a coordenação da CONTRATANTE, para garantir a integração operacional entre as linhas estruturais e locais.
- 4.7. As características físicas e operacionais das linhas estão descritas no Anexo II - Descrição dos Serviços, deste contrato.
- 4.8. As linhas serão operadas na forma prevista na Ordem de Serviço Operacional – OSO.
- 4.9. A CONTRATADA ficará obrigada a operar linhas que funcionem exclusivamente entre 0h (zero hora) e 05h (cinco horas) para garantir o atendimento durante o período da madrugada.



- 4.9.1. Essas linhas estão descritas no Anexo II - Descrição dos Serviços, deste contrato.
- 4.10. A CONTRATADA poderá propor, para prévia aprovação da CONTRATANTE, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços.
- 4.10.1. A população, em geral, e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

DAS GARAGENS

- 4.11. A CONTRATADA deverá dispor de garagem(ns) para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio. A(s) garagem(ns) da CONTRATADA deverá(ão) estar localizada(s) no perímetro de sua área de operação.
- 4.11.1. A CONTRATADA poderá dispor de pátio(s) de estacionamento e guarda de veículos, atendidas as exigências contidas no Anexo III Infraestrutura Básica da Garagem, deste contrato.
- 4.11.2. Na hipótese da garagem e do pátio de estacionamento estarem localizados fora do perímetro de sua respectiva área de operação, os percursos ociosos não serão considerados para efeito de remuneração e eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.12. As características físicas das garagens deverão estar de acordo com as especificações contidas em Manual de Infraestrutura Básica de Garagem, elaborado e atualizado pela CONTRATANTE, conforme Anexo III - Infraestrutura Básica da Garagem, deste contrato.
- 4.13. Os elementos da infraestrutura básica da garagem e dos pátios de estacionamento, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pela CONTRATANTE, conforme Anexo III - Infraestrutura Básica da Garagem, deste contrato.
- 4.14. Sempre que necessárias, as atualizações do Manual de infraestrutura e do procedimento serão feitas, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a CONTRADA será informada previamente das suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.
- 4.15. As atualizações são motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade do processo.
- 4.16. Independentemente de prazos concedidos para regularização de eventuais pendências, a CONTRATADA responderá, exclusivamente, civil e criminalmente, por quaisquer incidentes ou acidentes que venham a ocorrer em função destas.



DOS VEÍCULOS:

- 4.17. Os veículos para operação no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo deverão apresentar características que atendam integralmente às Normas Brasileiras NBR-15570, para fabricação dos veículos, NBR-14022, NBR-15646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos.
- 4.18. Além do atendimento à legislação conforme descrito no item supra, os veículos deverão apresentar os parâmetros definidos no Manual dos Padrões Técnicos da CONTRATANTE, conforme Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel), deste contrato.
- 4.19. Para movimentação da frota no Sistema de Transporte, inclusão/exclusão de veículos, a CONTRATADA deve obedecer aos critérios e metodologias dispostos em procedimento específico elaborado e atualizado pela CONTRATANTE, conforme Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel), deste contrato.
- 4.20. A CONTRATADA terá seus processos de manutenção auditados e sua frota inspecionada de acordo com procedimentos específicos da CONTRATANTE.
- 4.21. As exigências referentes ao atendimento de Normas Técnicas e dos demais documentos legais relativos aos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade, Procedimentos de Inspeção, de Auditoria de Processos de Manutenção, suas associações com os tipos específicos de linhas, estão contidas nos Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel), deste contrato.
- 4.21.1. Sempre que necessárias, as atualizações dos Manuais e dos procedimentos serão feitas, a exclusivo critério da CONTRATANTE e a CONTRATADA será informada previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br;
- 4.21.2. As atualizações são motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visam melhoria da qualidade no resultado do processo.
- 4.22. A frota que iniciará a operação deverá vir, obrigatoriamente, equipada com catraca e validador eletrônico, cuja especificação técnica e quantidade é objeto do Anexo V - Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica, deste contrato, além de equipamento de monitoramento, conforme especificações expedidas pela SPTrans.
- 4.23. A frota que vier a ser adquirida após a assinatura deste contrato, além do contido no subitem supra, deverá vir preparada para receber os acessórios, cuja especificação técnica é objeto do Anexo V - Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica, deste contrato.
- 4.24. A CONTRATADA deverá utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente.





- 4.25. No caso de existirem divergências entre as características dos veículos apresentados para a operação inicial e aquelas descritas nos padrões técnicos veiculares, constatadas na inspeção de inclusão e admitidas pela CONTRATANTE, a adequação plena deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação das não conformidades.
- 4.26. O prazo mencionado no item 4.25 não se aplica à idade dos veículos, que desde a assinatura deste contrato não poderá ser superior ao determinado no item 4.27.
- 4.26.1. Após 30 (trinta) dias de atraso de que trata o item 4.25 o veículo será excluído do sistema.
- 4.27. Os veículos utilizados na prestação de serviços observarão a idade de fabricação do chassi não superior a 10 (dez) anos para os ônibus e não superior a 7 (sete) para os minibus e midiônibus, consideradas as disposições contidas no Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel).
- 4.28. A CONTRATADA deverá atender as determinações da CONTRATANTE referente à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica.

OUTROS:

- 4.29. A CONTRATADA deverá cumprir as determinações da CONTRATANTE para atendimento de Operações Especiais.
- 4.29.1. Define-se Operações Especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: "Operação Fórmula Um", "Operação Carnaval", Serviços Especiais.

CLAUSULA QUINTA --DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSO À INTERNET

- 5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos vinculados ao Sistema de Transporte Público Coletivo, para instalação de dispositivo sem fio de acesso gratuito à internet, pelas empresas autorizadas junto a São Paulo Transporte – SPTrans, nos termos da Portaria n.º 112/15 – SMT.GAB e do regulamento para disponibilização de acesso sem fio (Wi- Fi) – Anexo VIII, e demais normas editadas pela Contratante e pela São Paulo Transporte S.A.
- 5.1.1 A disponibilização de sinal de internet gratuito aos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros deverá atender, também, às especificações e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT e pela São Paulo Transporte S.A.





CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 6.1. Constitui obrigação da CONTRATADA prestar o serviço, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 13.241/01, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Decreto nº 56.232/15, no que couber, nos regulamentos, anexos deste contrato e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial:
- 6.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, atendendo as exigências, recomendações ou observações;
 - 6.1.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente este contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda, as determinações da CONTRATANTE editadas a qualquer tempo;
 - 6.1.3. Fornecer à CONTRATANTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela CONTRATANTE, respeitados, quando houver, os prazos legais.
 - 6.1.4. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.
 - 6.1.4.1. A CONTRATADA é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo;
 - 6.1.5. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;
 - 6.1.6. Prestar o serviço exclusivamente por intermédio de empregados, atendidas as condições exigidas neste contrato, assumindo todas as obrigações decorrentes deste ajuste, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público.
 - 6.1.7. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste contrato e seus anexos.
 - 6.1.7.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
 - 6.1.7.2. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pela CONTRATANTE.
 - 6.1.8. Dispor de garagem(ns) definida no Anexo III - Garagem, que atenda a todos os requisitos legais e que permitam a perfeita execução dos serviços;



- 6.1.9. Adotar providências necessárias à garantia da preservação do patrimônio público, do sistema viário, dos terminais e a segurança e integridade física dos usuários;
- 6.1.10. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- 6.1.11. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
- 6.1.12. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular;
- 6.1.13. Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços previstos neste contrato;
- 6.1.14. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência;
- 6.1.15. Ressarcir à CONTRATANTE de todos os desembolsos decorrentes de danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais e ainda, de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou terceiros vinculados à(o) CONTRATADA(O), sendo permitido, inclusive, compensar respectivos valores dos repasses efetuados a título de remuneração;
- 6.1.16. Informar à CONTRATANTE, imediatamente quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como enviar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 6.1.17. Executar serviços, programas de gestão e treinamento de seus empregados, com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários;
- 6.1.18. Manter a CONTRATANTE informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 6.1.19. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- 6.1.20. Adotar o Índice de Qualidade do Transporte - IQT – Anexo VI - Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices, deste contrato;
- 6.1.21. Zelar pela proteção do meio ambiente;
- 6.1.22. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, relacionadas ao objeto deste contrato, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidos e o porte de crachá, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade;



- 6.1.23. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados e terceirizados;
- 6.1.24. Fornecer à CONTRATANTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto deste contrato, permitindo à fiscalização o livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias;
- 6.1.25. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.1.26. Apresentar periodicamente à CONTRATANTE, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
- 6.1.27. Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida no Decreto nº 56.232/15, no que couber;
- 6.1.28. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei nº 13.241/01;
- 6.1.29. Observar os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração, conforme descritos nos Anexos VII - Bilhetagem Eletrônica: Processo de Arrecadação e Pagamentos, Política Tarifária e Remuneração, deste contrato;
- 6.1.30. Operar as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e a frota equivalente, existentes na data da assinatura deste contrato;
- 6.1.31. Utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente.
- 6.1.32. Propor à CONTRATANTE, a inserção no Sistema, de novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento da prestação dos serviços e na preservação do meio ambiente;
- 6.1.33. Atender as determinações da CONTRATANTE referente à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica;
- 6.1.34. Promover a evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.
- 6.1.35. Manter durante toda a vigência deste contrato, seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos do parágrafo 3º do art. 3º



do Decreto nº 56.232/15, com os valores mínimos indicados neste contrato.

- 6.1.36. Entregar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato, as apólices de seguro estabelecidas na Cláusula Décima Primeira.
- 6.1.37. Cobrar a tarifa definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 6.1.38. Manter-se em situação regular com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, FGTS, bem como com a Fazenda Municipal;
- 6.1.39. Adaptar a frota operacional às descrições contidas no Anexo IV - Veículos, deste contrato.
- 6.1.40. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da expedição do "CONDUBUS", a comprovação de vínculo com a(o) CONTRATADA(O), de todos os empregados operacionais que prestarem os serviços.
- 6.1.41. Somente será admitida a prestação dos serviços por empregados que comprovarem formalmente seu vínculo com a (o) CONTRATADA (O).
- 6.1.42. Manter durante toda a vigência deste ajuste a garantia de execução deste contrato, prevista no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no valor de R\$ 1.002.158,00 (um milhão dois mil cento e cinquenta e oito reais), a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, tendo como beneficiário a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O não cumprimento das cláusulas deste contrato, de seus Anexos e das normas e regulamentos editados pela CONTRATANTE ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Advertência:

- 7.1.1.1. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pela CONTRATANTE à CONTRATADA poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

- 7.1.2. Multa:

- 7.1.2.1. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no contrato.
- 7.1.2.2. Sem prejuízo de regulamentação específica expedida pela CONTRATANTE, pelo não atendimento aos padrões de qualidade, eficiência e segurança, será aplicada multa em



virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações estatuídas no presente contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, conforme segue:

7.1.2.2.1. Item 4.21:

7.1.2.2.1.1. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

7.1.2.2.1.2. Rescisão do contrato após 30 dias de atraso sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações.

7.1.2.2.2. Itens 4.26, 4.27:

7.1.2.2.2.1. Multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, por veículo, por até 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

7.1.2.2.2.2. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por veículo, após 30 (trinta) dias de atraso e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações.

7.1.2.2.3. Item 6.1.32:

7.1.2.2.3.1. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por veículo.

7.1.2.2.4. Item 8.1:

7.1.2.2.4.1. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por veículo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

7.1.2.2.4.2. Rescisão do contrato no caso de ultrapassado o prazo estipulado no item superior.

7.1.2.2.5. Pelo descumprimento das obrigações estatuídas na Cláusula Sexta poderão ser aplicadas as seguintes multas, a critério da CONTRATANTE, mediante decisão devidamente fundamentada, isolada ou cumulativamente, a saber:



- 7.1.2.2.5.1. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para as infrações consideradas médias e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações;
- 7.1.2.2.5.2. Multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as infrações consideradas graves, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
- 7.1.2.2.5.3. Rescisão do contrato, após o decurso do prazo estipulado no item supra, sem o cumprimento das obrigações;
- 7.1.2.2.5.4. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONTRATADA e da qual ela não se beneficie;
- 7.1.2.2.5.5. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga a CONTRATADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários.
- 7.1.2.2.5.6. A infração será considerada grave quando a CONTRATANTE constatar presente um dos seguintes fatores.
- a) Ter a CONTRATADA agido com má-fé;
 - b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONTRATADA;
 - c) A CONTRATADA for reincidente na infração;
 - d) O número de usuários atingido for significativo para a respectiva localidade.
- 7.1.2.2.5.7. Pelo descumprimento de quaisquer outros deveres ou obrigações contratuais assumidas



neste contrato não citadas nas cláusulas anteriores será aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia e/ou por ocorrência.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.1.3.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração se darão no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, além de situações previstas na legislação e regulamentação aplicável.

7.2. No Regulamento de Sanções e Multas – RESAM editado pela Secretaria Municipal de Transportes são tratadas as infrações de caráter operacional e as respectivas penalidades, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei nº 13.241/01.

7.2.1. Sempre que necessário, o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM poderá ser revisto pela Secretaria Municipal de Transportes, para melhor adequá-lo à prestação dos serviços.

7.3. Compete à Secretaria Municipal de Transportes editar o ato normativo de que trata o item anterior, visando disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar suas operações a partir da emissão da Ordem de Serviço Operacional – OSO, a qual passará a fazer parte integrante deste contrato.

8.2. A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada para início da operação com catraca e validador eletrônico.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

9.1. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes definições:

- a) Rem.Nominal: Remuneração por passageiro registrado;
- b) Pass.: Quantidade de passageiros registrados;

9.2. A CONTRATADA será remunerada de acordo com a seguinte fórmula:

Remuneração = Rem. Nominal x Pass.



9.2.1. O valor da remuneração por passageiro registrado será de R\$ 1,6810.

9.2.1.1. O valor de remuneração em 8.2.1 está referenciado a preços de maio de 2015.

9.2.1.2. A partir de primeiro de maio de 2016 estes valores serão revistos considerando para tanto a variação entre maio de 2015 e abril de 2016 de acordo com a seguinte cesta de índices:

$$\text{Cesta índices} = 0,5 \times I1 + 0,20 \times I2 + 0,15 \times I3 + 0,15 \times I4$$

Sendo:

I1 variação do Rendimento médio nominal habitualmente recebido na região metropolitana de São Paulo, calculado pelo IBGE.

I2 variação do preço distribuidora médio do diesel S10, medido pela ANP para o município de São Paulo

I3 variação da "Coluna 36 IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças" da FGV.

I4 variação do IPC/FGV

9.2.2. O passageiro transportado, válido para remuneração, será aquele registrado em veículos devidamente cadastrados no sistema Infotrans.

9.2.3. A remuneração do Serviço Atende encontra-se detalhada no Anexo VII.

9.2.4. A CONTRATANTE obriga-se a exigir contratualmente da pessoa jurídica que vier a assumir a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros ora outorgados à CONTRATADA, a aquisição dos veículos novos zero quilômetro que forem incluídos no sistema pela atual CONTRATADA a partir da assinatura deste instrumento, e exigirá também a assunção de eventuais saldos de financiamentos, parcelas, dívidas e encargos financeiros decorrentes dessa aquisição, como também pelo pagamento de indenização à CONTRATADA ou a quem indicar, de acordo com o item 8.2.5.2. desta Cláusula.

9.2.4.1. Antes de 30 dias do término do Contrato vigente, a CONTRATADA deverá indicar quais veículos zero quilômetro adquiridos a partir da assinatura deste Contrato, serão atingidos pela obrigação contida neste item.

9.2.4.2. A indenização mencionada no item 8.2.5. será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$I = V - P - A, \text{ onde:}$$

I – Indenização devida à CONTRATADA;



V – Valor atualizado do veículo;

P – Valor do montante de parcelas ou prestações a vencer – valor presente do saldo da dívida;

A – Dívidas e encargos decorrentes de atraso de pagamento de financiamento e eventuais débitos vinculados ao veículo como multas e outros.

9.2.4.2.1. O valor atualizado do veículo (V) corresponderá ao valor de venda (aquisição) constante de nota fiscal, deduzido o valor depreciado linearmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C \times [1 - (0,1 \times (n/12))] , \text{ onde:}$$

n – número de meses decorridos a partir da data de emissão da nota fiscal do veículo;

9.2.4.2.2. Se o valor atualizado do veículo (V) calculado conforme fórmula anterior for superior ao valor de mercado à época da efetivação da transferência, prevalecerá o valor de mercado.

9.2.4.2.3. O valor do montante de parcelas ou prestações a vencer (P) é o saldo da dívida, calculado conforme condições de financiamento e/ou parcelamento contratados, considerando como data de referência do cálculo a data de assinatura do contrato entre a pessoa jurídica sucessora e a CONTRATANTE.

9.2.4.3. Para os veículos novos zero quilometro, que se enquadram no disposto neste Contrato, adquiridos à vista, deverão ser apresentadas cópias da Nota Fiscal; para os veículos que não forem adquiridos à vista e para os quais ainda não tenha sido quitada a dívida total do veículo, deverão ser apresentados adicionalmente, no momento do cadastramento no sistema de transporte, cópias autenticadas dos contratos de compra parcelada ou de financiamento desses veículos.

9.2.4.4. Se o valor da indenização calculada conforme item 8.2.5.2. for menor do que zero, constituirá em dívida da CONTRATADA para com a pessoa jurídica que o substituirá após regular procedimento de contratação junto à CONTRATANTE, e esse valor será descontado no acerto de contas quando do encerramento do Contrato respectivo, sendo esse valor repassado ao novo prestador de serviços de transporte.

9.2.4.5. Para fazer jus à garantia da indenização do veículo, a CONTRATADA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os veículos que serão transferidos na forma do item 8.2.5. desta Cláusula para pessoa jurídica que vier a



substituí-lo na operação dos serviços de transporte, disponibilizando, de imediato, a posse direta desses bens.

9.2.5. Sobre os investimentos em novos equipamentos de tecnologia efetuados pela atual CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se, também, a exigir contratualmente, da pessoa jurídica que vier a assumir a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros ora outorgados à CONTRATADA, o pagamento de indenização à CONTRATADA ou a quem indicar.

9.2.5.1. A indenização pelos equipamentos de tecnologia será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$I = E - P - A$, onde:

I – Indenização devida à CONTRATADA atual no sistema;

E – Valor atualizado do equipamento de tecnologia;

P – Valor do montante de parcelas ou prestações a vencer – valor presente do saldo devedor;

A – Dívidas e encargos decorrentes de atraso de pagamento de financiamento e eventuais débitos vinculados ao veículo como multas e outros.

9.2.5.1.1. O valor atualizado do equipamento de tecnologia (E) mencionado no item 8.2.6.1. corresponde ao valor de venda (aquisição) constante de nota fiscal, atualizado pelo IPC-FIPE, deduzido o valor depreciado, de acordo com a seguinte fórmula:

$E = C \cdot [n / nt]$, onde:

C – valor de aquisição do equipamento, conforme nota fiscal, atualizado pelo IPC-FIPE a partir da instalação;

n – número de dias que faltam a depreciar, iniciando em 1827 e descrevendo a partir da data de inclusão de instalação;

nt – número total de dias de depreciação, igual a 1827.

9.2.5.2. Se o valor da indenização calculada conforme item 8.2.6.1. for menor do que zero, constituirá em dívida da CONTRATADA para com a pessoa jurídica sucessora definida pela CONTRATANTE, e esse valor será descontado no acerto de contas do encerramento do Contrato respectivo, sendo esse valor repassado à pessoa jurídica sucessora.



- 9.2.5.3. Para fazer jus à garantia da indenização, os equipamentos deverão estar em boas condições de uso.
- 9.2.5.4. No caso dos equipamentos validadores obriga-se a CONTRATADA a efetuar a renovação da tecnologia de acordo com as especificações estabelecidas pela SPTrans.
- 9.2.6. No caso dos equipamentos validadores, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a renovação da tecnologia de acordo com as especificações estabelecidas pela SPTrans e Anexo deste documento.
- 9.2.6.1. A Contratada deverá ter instalado os equipamentos até 31/01/15.
- 9.2.6.2. O descumprimento do prazo de instalação acarretará na retenção do valor diário de R\$ 4,28 por validador não instalado, que será devolvido quando da instalação dos mesmos.
- 9.2.6.3. Para cada novo validador instalado, a CONTRATADA será remunerada pelo valor diário de R\$ 4,28, e sua remuneração nominal por passageiro registrado será reduzida em R\$ 0,00001099, redução esta limitada ao valor máximo de R\$ 0,0056.
- 9.2.7. A remuneração das Linhas da Madrugada com "Operação Controlada" será calculada conforme aumento dos custos operacionais em relação às Ordens de Serviço antes da implantação, descontando-se a remuneração recebida pelo eventual acréscimo de demanda, em relação à demanda da madrugada anteriormente transportada.
- 9.2.7.1. A remuneração das Linhas da Madrugada com "Operação Controlada" encontra-se detalhada no Anexo VII.
- 9.2.8. Serão descontados da remuneração devida à Contratada quaisquer valores que sejam devidos pelo operador, por força deste contrato ou de outros contratos, dos Contrato nº 012/14-SMT.GAB, 010/15-SMT.GAB e 029/15 e inclusive dívidas assumidas de terceiros, em especial aquela relacionada à possível inadimplência ao estabelecido no Contrato de Fornecimento de Validadores, Antenas do Motorista, Câmeras de Reconhecimento Facial e Equipamentos de Garagem, assinado em 10/09/14 pela Contratada e a EMPRESA 1 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, com anuência da SPTrans.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA prestará garantia em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no valor de R\$ 1.002.158,00 (um milhão dois mil cento e cinquenta e oito reais),



correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contado da emissão da Ordem de Serviço Operacional – OSO.

- 10.2. A garantia ficará retida até o efetivo cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações previstas neste contrato, bem como se prestará para pagamento de quaisquer pendências e eventuais indenizações que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1. A CONTRATADA apresentará no prazo de até 15 (quinze) dias contado da emissão da Ordem de Serviço Operacional – OSO, o comprovante de contratação do seguro de responsabilidade civil objetiva nos termos do Decreto nº 56.232/15, para cada veículo da frota, com as seguintes características:
- 11.1.1. Danos corporais a terceiros não transportados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - 11.1.2. Danos morais a terceiros: R\$100.000,00 (cem mil reais);
 - 11.1.3. Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - 11.1.4. Danos morais a passageiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - 11.1.5. Danos materiais e corporais a passageiros: 100.000,00 (cem mil reais);
- 11.2. O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. É expressamente vedada a subcontratação.
- 12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 13.1. São direitos e obrigações dos usuários:
- 13.1.1. Receber serviço adequado;
 - 13.1.2. Receber da CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;



- 13.1.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pela CONTRATANTE;
- 13.1.4. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço, objeto deste contrato;
- 13.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação do serviço;
- 13.1.6. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- 13.1.7. Tratar os funcionários, empregados e prepostos da CONTRATANTE e da CONTRATADA com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento;
- 13.1.8. Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 14.1. O valor contratual estimado é de R\$ 100.215.808 (cem milhões duzentos e quinze mil oitocentos e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO

- 15.1. O prazo deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia 11 de janeiro de 2016, inclusive, convalidados todos os atos (prestação de serviços, pagamentos, etc.) desde então praticados, nos termos do § único, do artigo 45, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 15.2. Este Contrato poderá ser rescindido caso se ultime a nova licitação de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 16.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

  

- ANEXO I - Introdução ao Sistema Integrado;
- ANEXO II - Descrição dos Serviços;
- ANEXO III - Infraestrutura Básica da Garagem;
- ANEXO IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel);
- ANEXO V - Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica;
- ANEXO VI - Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices;
- ANEXO VII - Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamentos), Política Tarifária e Remuneração.
- ANEXO VIII - Dispositivo de acesso à internet – WI-FI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO –DECRETO MUNICIPAL 56.633/15

- 17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. As partes elegem o Foro das Varas Privativas da Fazenda Pública, da Comarca de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2016.

Pela **CONTRATANTE:**


JOSÉ EVALDO GONÇALO
Secretário Adjunto de Transportes

Pela **CONTRATADA: TRANSUNIÃO TRANSPORTES S/A**


Osiel Bernardino Pinto
RG 30.599.652-6 SSP/SP
CPF/MF 279.755.838-39


Adauto Soares Jorge
RG 17.178.577 SSP/SP
CPF/MF 060.748.328-89

TESTEMUNHAS:


Nome:
R.G.: Sylvia Christina Almeida
Pront. 122.744-0
SMT/AJ


Nome: CONCEIÇÃO ADDAMIAS CARDENE
R.G.: 44.62.883-6

